

conferidos por Lei:

Fica saber que a Câmara Municipal decretou e em promulga a seguinte Lei:

Artº 1º Fica aberto na Contadaria Municipal um crédito especial de R\$ 1.100,00 (um mil e cem cruzeiros), destinado ao pagamento de substituto do cargo de Bibliotecário da Biblioteca Pú-
blica Municipal, cuja titular se encontra li-
cenciado para tratamento de saúde.

Díssimos - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso da arrecadação a verificar-se no final do corrente exercício.

Artº 2º Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 20
de Agosto de 1948

Raymundo Antunes Soares - Prefeito Municipal

José Benito de Camargo - Secretário Contador

Registrada e publicada na Secretaria Municipal no mesmo dia supra de acordo com o original

José Camargo

Lei nº 86 de 20 de Agosto de 1948

Que dispõe sobre concessão de pensão mensal a prova de ex-funcionário

Raymundo Antunes Soares, Prefeito Municipal de Piedade, ressalva de suas atribuições conferidos por Lei:

Fica saber que a Câmara Municipal decretou e em promulga a seguinte Lei:

Artº 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada

zada a conceder uma pensão mensal de Cr\$150,00 (Cento e cinquenta cruzeiros), a D. Benedita Pires de Oliveira, viúva de Eduardo Pires de Oliveira, falecida quando exercia o cargo de Fiscal do Mercado da Sede, a partir de 1º de Julho de 1948.

Art. 2º Fica autorizada a Prefeitura Municipal conceder gratuitamente o terreno onde está sepultado o referido funcionário.

Art. 3º Para ocorrer a despesa com a execução do art. 1º fica aberto, no Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros).

§ 1º O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadado, a verificar-se no final do corrente exercício.

§ 2º Fica a Prefeitura autorizada a consignar nos oscomentos futuros, a verba de Cr\$1.800,00 (Um mil e oitocentos cruzeiros), para o pagamento da pensão constante do art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os disporções em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 20 de Agosto de 1948.

Raymundo Antônio Soares - Prefeito Municipal
Jorge Bueno de Camargo - Secretário Contador
Registrado e publicado na Secretaria Municipal na mesma data supra, de acordo com o original.

Jorge Camargo